

Parágrafo único — Os permissionários obrigam-se à comprovação dos dados técnicos e econômicos alegados com referência a serviços ou tarifas, desde que necessários ou solicitados.

TÍTULO IV

Das deveres dos permissionários

- Artigo 17 — Os permissionários obrigam-se a manter a regularidade e a eficiência do serviço.
- Artigo 18 — Justifica-se a recusa de transporte de passageiro, quando:
- I — em estado de embriaguez;
 - II — portador de moléstia contagiosa;
 - III — demonstrar comportamento incivil.
- Artigo 19 — É dever dos permissionários e seus prepostos dispensar tratamento cortês aos usuários dos serviços.
- Artigo 20 — Ocorrendo interrupção de uma viagem a empresa transportadora providenciará, se necessário, imediata substituição do veículo, obrigando-se pela alimentação e pousada dos passageiros, quando for o caso.
- Parágrafo único — O fato deverá ser comunicado ao D.E.R. em 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO V

Da Comissão de Tráfego

Artigo 21 — Fica criada a Comissão de Tráfego, como órgão do Departamento de Estradas de Rodagem, subordinado ao seu Diretor Geral, com poderes para:

- I — Conceder permissões de transporte;
- II — anuir nas modificações do regime de permissão;
- III — anuir nas transferências de permissão de transporte;
- IV — impor penalidades;
- V — propor normas complementares.

§ único — Das decisões da Comissão de Tráfego caberá recurso ao Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 22 — A Comissão de Tráfego será composta de 5 (cinco) membros nomeados pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo:

- I — 2 (dois) engenheiros do D.E.R.;
- II — 2 (dois) advogados do D.E.R.;
- III — 1 (um) representante das empresas de transporte autorizadas, indicado, em lista triplíce, pelo respectivo Sindicato.

TÍTULO VI

Das penalidades

Artigo 23 — Aos infratores das disposições vigentes serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I — Advertência, em caso de infração de natureza leve;
- II — Multa, em caso de reincidência ou infração de gravidade média;
- III — Cassação do certificado de conveniência e utilidade pública, após inquérito administrativo, nos casos de:
 - a) abandono do serviço por mais de 30 (trinta) dias;
 - b) comprovação da incapacidade técnica, moral ou financeira;
 - c) infração de natureza grave, a juízo da Comissão de Tráfego.

TÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 24 — Os permissionários deverão fornecer dados estatísticos solicitados, referentes ao movimento de viagens e passageiros, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Artigo 25 — O D.E.R. baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias as Instruções complementares às presentes Normas, bem como regulará o transporte coletivo intermunicipal de passageiros que as atuais disposições não prevêem.

DECRETO N. 36.781, DE 17 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — A atribuição de nomes de pessoas aos estabelecimentos estaduais de ensino primário e médio atenderá, obrigatoriamente, às condições seguintes:

- a) que se trate de pessoa falecida;
- b) que não haja outro estabelecimento oficial de ensino a que tenha sido atribuído o nome da mesma pessoa;
- c) que a proposta esteja competentemente informada pelas autoridades escolares e contenha a biografia do homenageado;
- d) que este tenha sido personalidade de projeção na vida pública ou tenha prestado relevantes serviços à Humanidade, à Nação, ao Estado, ao Município ou à própria casa de ensino e cuja vida tenha sido modelar tanto na conduta social e pública, como na esfera privada.

Artigo 2.º — Os estabelecimentos de ensino manterão, em local de honra o busto ou o retrato do patrono e promoverão, anualmente, a comemoração festiva da data de seu nascimento.

§ 1.º — Quando o aniversário natalício do patrono recair em período de férias, a festividade será realizada em data escolhida pela direção do estabelecimento e aprovada pela Secretaria da Educação.

§ 2.º — Sempre que possível, os estabelecimentos de ensino organizarão pequeno museu escolar, com documentos, livros, objetos e demais elementos ligados à figura do patrono, e colaborarão, inclusive, com os Museus Históricos e Pedagógicos na formação do respectivo acervo, com relação à vida e à obra do patrono.

Artigo 3.º — Os estabelecimentos de ensino deverão promover a difusão da vida e da obra do respectivo patrono, a fim de que os seus exemplos possam influir na conduta dos educandos e constituir objeto de permanente estudo na comunidade escolar.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.198, DE 17 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre o afastamento de servidores públicos que comparecerem ao 10.º Congresso da Aliança Batista Mundial.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam considerados como de efetivo exercício, inclusive para a percepção de vencimentos, os dias de afastamento dos servidores públicos estaduais que comparecerem ao 10.º Congresso da Aliança Batista Mundial, a realizar-se na Capital do Estado da Guanabara, no período compreendido entre 26 do corrente mês a 3 de julho próximo futuro.

Artigo 2.º — Para a obtenção das vantagens mencionadas no artigo anterior os interessados deverão apresentar às Secretarias de Estado, órgãos diretamente subordinados ao Governador ou Autarquias os seguintes documentos:

- a) Comunicação ao Chefe imediato, com antecedência mínima de cinco dias à realização do Congresso;
- b) Atestado de efetivo comparecimento, passado pela Secretaria do Congresso.

Artigo 3.º — Se em determinada Secretaria, órgão ou

Autarquia, o número de servidores que pretenderem comparecer ao Congresso for prejudicial ao serviço público, o respectivo Secretário de Estado ou dirigente de órgão ou Autarquia, determinará os que serão autorizados a ausentar-se.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETOS DE 17 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 17, letras "n" e "s" da Lei 1.164-50 (Código Eleitoral) e Lei 426-48, o afastamento dos Srs.:

João Pires, Operador de Máquinas, referência "8-A" do Departamento de Águas e Esgotos da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, sem prejuízo de salários, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1960;

Lília Romano, Estatístico Auxiliar, classe "G", lotado no Tribunal de Imposto e Taxa da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral até 31 de dezembro de 1960.

DECRETO N. 36.782, DE 17 DE JUNHO DE 1960

Altera a redação de dispositivo do Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947, CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo 1.º do artigo 335, da Seção II — "Do provimento do cargo de diretor de grupo escolar" — do Capítulo VI, do Título VI, do Decreto número 17.698, de 26 de novembro de 1947, passa a ter a seguinte redação:

§ 1.º — Não poderão inscrever-se os candidatos que não tiverem conseguido a promoção média de vinte (20) alunos nos dois últimos anos, bem como os que não obtiverem a média de títulos cinquenta (50) pontos, eximidos dessa última exigência os auxiliares de diretor de grupo escolar, os diretores interinos e substitutos de grupo escolar, os responsáveis pela direção dos cursos primários auxiliares, bem como os professores primários efetivos que se encontrarem frequentando o segundo ano de Curso de Administradores Escolares dos Institutos de Educação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação aplicando-se ao concurso ora em andamento.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1960

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.783, DE 17 DE JUNHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Estrada de Itu — km. 3 — município e comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar da Vila São Luiz.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular com 4.800,00 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), situada na Estrada de Itu — km. 3 — município e comarca da Capital, necessária à instalação do Grupo Escolar da Vila São Luiz, que consta pertencer a Sinto de Campos Jurassil, medindo 80,00 ms. de frente para a Avenida "Um", por 60,00 ms. da frente aos fundos, confrontando, pelos lados e fundos, com quem de direito, medidas essas constantes da planta F — 12.517, anexa ao processo n. 20.401-60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.784, DE 17 DE JUNHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 13.º Subdistrito — Butantã — município e comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar "Senador Adolfo Gordo".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 8.631,00 m² (oito mil, seiscentos e trinta e um metros quadrados), situada no 13.º Subdistrito — Butantã — "Jardim Guacala" — município e comarca da Capital, necessária à instalação do Grupo Escolar "Senador Adolfo Gordo", que consta pertencer à Cia. City Paulista de Terrenos e Melhoramentos, constituída dos lotes ns. 1 a 4 e 11 a 16 da Quadra n. 28, com frente para as Ruas 27, 25 e Av. Francisco Morato (antiga Estrada M'Boy), onde mede, respectivamente, 107,54 ms., 61,30 ms. e 92,00 ms. com curvas de concordância nas esquinas de 13,36 ms. e 11,76 ms., confrontando, pelo lado, onde mede, em linha quebrada, 48,62 ms. e 36,00 ms., com os lotes ns. 5 e 10 de propriedade da exproprianda, medidas essas constantes do croqui anexo ao processo n. 20.405-60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
SUMULAS DE DECISÕES

GG-2166 60 — Therezinha de Jesus da Silveira Camargo — Parecer n. 4582 — Professora primária efetiva do G. E. de Morro Agudo foi proposta para ministrar aulas extraordinárias de Trabalhos Manuais no Ginásio Estadual da mesma localidade. E' regular.

GG-3363 59 — Colégio Estadual "Presidente Roosevelt" — Parecer n. 4608 — A consulta formulada por esse Estabelecimento de Ensino não poderá ser respondida por não ter sido atendido o pedido de esclarecimentos. Os interessados não se encontram mais lecionando naquele Estabelecimento, razão porque, a sua direção pediu o arquivamento do processo. Pelo arquivamento.

GG-407-57 — André D'Aurea Filho — Parecer n. 4606 — Professor primário do Grupo E, de Santa Fé do Sul ministra aulas extraordinárias de Matemática e Trabalhos Manuais no Ginásio Estadual da mesma localidade. E' legal a situação.

Universidade de São Paulo
Reitoria

ATOS DO REITOR

De 14 do corrente

Designando, nos termos do art. 95 e § 3 da C.L.F., o Dr. José Theophilo do Amaral Gurgel, Assistente, para o cargo "T", de T.I., do G-I-PP-QUSP, lotado na Escola